

科達有限公司

2006年 ..... \$ 694,803.70

2007年 ..... \$ 2,084,411.30

二、二零零六年之負擔由登錄於本年度衛生局本身預算內經濟分類為「02.02.01.00.04 — 診療消耗品」的帳項撥款支付。

三、二零零七年之負擔由登錄於該年度衛生局本身預算之相應撥款支付。

四、二零零六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零六年八月二十一日

行政長官 何厚鏞

Four Star Companhia Limitada

Ano 2006 ..... \$ 694 803,70

Ano 2007 ..... \$ 2 084 411,30

2. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba inscrita na rubrica 02.02.01.00.04 — «Material de Consumo Clínico», do orçamento privativo dos Serviços de Saúde, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2007, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2006, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos, não sofra qualquer acréscimo.

21 de Agosto de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

#### 第 254/2006 號行政長官批示

鑑於判給盧梁建築工程設計顧問有限公司提供「澳門科技大學體育館建造承包工程之監察」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與盧梁建築工程設計顧問有限公司訂立「澳門科技大學體育館建造承包工程之監察」服務的執行合同，金額為 \$2,847,000.00（澳門幣貳佰捌拾肆萬柒仟元整），並分段支付如下：

2006年 ..... \$ 1,095,000.00

2007年 ..... \$ 1,752,000.00

二、二零零六年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四章「投資計劃」內經濟編號 07.03.00.00.46、次項目 7.020.209.04 之撥款支付。

三、二零零七年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 254/2006

Tendo sido adjudicada à GL — Construções, Estudos e Projectos de Engenharia, Limitada, a prestação dos serviços de «Fiscalização da Construção do Pavilhão Polidesportivo junto da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a GL — Construções, Estudos e Projectos de Engenharia, Limitada, para a prestação dos serviços de «Fiscalização da Construção do Pavilhão Polidesportivo junto da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau», pelo montante de \$ 2 847 000,00 (dois milhões, oitocentas e quarenta e sete mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2006 ..... \$ 1 095 000,00

Ano 2007 ..... \$ 1 752 000,00

2. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.46, subacção 7.020.209.04, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2007, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2006, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho,

結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零六年八月二十一日

行政長官 何厚鏞

### 第 31/2006 號行政長官公告

#### 公佈《中華人民共和國澳門特別行政區及葡萄牙共和國 訂定對其代表處及職員適用的稅務特權協定》

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第三條(六)項及第六條第一款的規定，命令公佈《中華人民共和國澳門特別行政區及葡萄牙共和國訂定對其代表處及職員適用的稅務特權協定》的正式中文及葡文文本。

二零零六年八月十八日發佈。

行政長官 何厚鏞

#### 中華人民共和國澳門特別行政區及葡萄牙共和國 訂定對其代表處及職員適用的稅務特權協定

鑒於中華人民共和國澳門特別行政區與葡萄牙共和國願意訂定一個適用於其代表處及職員之稅務特權協定，雙方同意如下：

##### 第一條

##### 適用範圍

一、在不妨礙第二款規定下，本協定適用於協議一方駐在協議另一方的代表處、其職員以及與該等職員同住之家團成員。

二、除僅因履行代表處職務而取得居留的情況外，本協定不適用於代表處職員及其相關之家團成員為代表處所在協議方的居民。

##### 第二條

##### 定義

為著本協定的效力：

(一)《代表處》是指中華人民共和國澳門特別行政區之中國

pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

21 de Agosto de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### Aviso do Chefe do Executivo n.º 31/2006

#### Publicação da Convenção entre a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e a República Portuguesa sobre os Privilégios Fiscais aplicáveis às suas Delegações e Membros do seu Pessoal

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos da alínea 6) do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, a «Convenção entre a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e a República Portuguesa sobre os Privilégios Fiscais aplicáveis às suas Delegações e Membros do seu Pessoal», nas suas versões autênticas nas línguas chinesa e portuguesa.

Promulgado em 18 de Agosto de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

#### Convenção entre a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e a República Portuguesa sobre os Privilégios Fiscais aplicáveis às suas Delegações e Membros do seu Pessoal

A Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e a República Portuguesa, desejando celebrar uma convenção sobre os privilégios fiscais aplicáveis às suas delegações e membros do seu pessoal, acordam entre si o seguinte:

##### Artigo 1.º

##### Âmbito de aplicação

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2, a presente Convenção aplica-se às delegações de uma Parte Contratante no território da outra Parte Contratante e aos membros do seu pessoal, bem como aos membros do seu agregado familiar que com eles vivam.

2. A presente Convenção não se aplica, porém, aos membros do pessoal da delegação e aos membros dos respectivos agregados familiares que sejam residentes na Parte Contratante em cujo território a delegação se encontra estabelecida, salvo quando a residência se deva exclusivamente ao exercício de funções na delegação.

##### Artigo 2.º

##### Definições

Para efeitos da presente Convenção:

a) O termo «delegação» significa a Delegação Económica e Comercial de Macau-China, em Portugal, da Região Adminis-